

EDITAL DIREN/PROEN ***Nº 08/2023***

**SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO COMO
PRECEPTORES(AS) DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - IFSC**

EXECUÇÃO: 07/2023 A 04/2024.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, prof. Maurício Gariba Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para seleção de acadêmicos(as) de cursos de licenciaturas do IFSC para atuarem como bolsistas do Programa Institucional de Residência Pedagógica (RP), nos termos do presente edital, do Edital nº 24/2022/CAPEs e da Portaria nº 82/2022/CAPEs, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica.

1 DEFINIÇÕES

1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

Parágrafo único: Considera-se discente na segunda metade do curso aquele que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou, estar cursando a partir do 5º período.

2 OBJETIVOS

2. A RP tem por objetivos:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3 DAS VAGAS

3.1 O preenchimento das vagas está condicionado à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

3.2 Estão previstas, ao todo, a oferta de 01 vaga com bolsa e 08 vagas sem bolsa para preceptor, conforme a tabela com distribuição das vagas no item 3.5.

3.3 Os(As) candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo que não forem contemplados(as) com bolsa, poderão optar por participar na modalidade sem bolsa (voluntário) ou ficar no cadastro de reserva, sendo contemplados para receberem a bolsa por ordem de classificação, assim que surgirem vagas.

3.4 A bolsa concedida pela CAPES para bolsista de preceptor será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com duração de até **10 meses**, totalizando um valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.5 Tabela de distribuição das vagas entre os subprojetos:

Subprojeto	Câmpus	Vagas com bolsa	Vagas sem bolsa
Física	Jaraguá do Sul	00	02
Física	Araranguá	00	02
Química	Criciúma	01	02
Química	São José	00	02
TOTAL		01	08

4 DO CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Lançamento do Edital	27/06/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Período de inscrições dos(as) candidatos(as)	27/06/2023 até 30/06/2023	Formulário eletrônico disponível em: www.ifsc.edu.br/oportunidades
Divulgação do resultado preliminar	04/07/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Pedido de recursos	05/07/2023	Formulário eletrônico disponível em: www.ifsc.edu.br/oportunidades
Homologação do resultado final	06/07/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades
Previsão de início das atividades	10/07/2023	http://www.ifsc.edu.br/oportunidades

5 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) PRECEPTOR(A)

- 5.1 Elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o docente orientador, as atividades dos discentes;
- 5.2 Controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao docente orientador;
- 5.3 Informar ao Docente Orientador eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
- 5.4 Registrar as atividades desenvolvidas durante sua participação no Programa e apresentar formalmente os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- 5.5 Participar das atividades definidas no RP IFSC, dedicando-se no período de vigência da bolsa;
- 5.6 Participar de reuniões, de curso de formação de professores da educação básica e eventos do RP promovidos pelo IFSC;

5.7 Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto em reuniões de pais e outros espaços pertinentes;

5.8 Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

5.9 Enviar ao docente orientador quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

5.10 Participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES;

5.11 Restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

5.12 Informar imediatamente ao docente orientador irregularidade no recebimento de sua bolsa.

Parágrafo único: Em relação as atividades de ensino não presenciais, o preceptor deverá seguir as orientações da CAPES enquanto a como tais atividades podem ser realizadas. A coordenação institucional repassará aos docentes orientadores e preceptores todas as recomendações da CAPES em relação ao uso de atividades não presenciais

6 DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

6.1 Cumprir os requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor expressos no artigo 29 da Portaria nº 82/2022/CAPES:

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

6.2 Além dos requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor, o candidato deverá:

6.2.1 Apresentar toda documentação exigida neste edital;

6.2.2 Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsa da Capes;

6.2.3 Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Capes de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>), para fins de comprovação dos requisitos para concessão de Bolsas.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A efetivação do pagamento da bolsa é de responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

7.2 O valor da bolsa de supervisor está fixado pela CAPES em 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser concedida diretamente pela CAPES, em conta-corrente em nome do beneficiário da bolsa, somente durante a execução do projeto.

7.3 O início da bolsa, está previsto para julho de 2023, com término em abril de 2024, respeitando os critérios de concessão de bolsas da CAPES.

7.4 A efetivação da participação do supervisor na RP-IFSC está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso e inserção dos dados bancários no sistema de gestão da CAPES.

Parágrafo único: Os dados bancários devem ser comprovados por meio da cópia do cabeçalho do extrato de conta-corrente individual de qualquer banco, que comprove ser o titular da conta, NÃO devendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança ou tipo “conta fácil” (operação 023) do Banco Caixa Econômica. Não será aceita cópia do cartão da conta-corrente.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo(a) candidato(a) no período estipulado no item 4 deste Edital, em formulário disponível no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/opportunidades.

8.2 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar a cópia dos seguintes documentos:

8.2.1 Cópia digitalizada do RG;

8.2.2 Cópia digitalizada do CPF;

8.2.3 Cópia do diploma de graduação;

8.2.4 Cópia do comprovante de vínculo empregatício com a escola ou rede de ensino (folha de pagamento dos últimos três meses);

8.2.5 Carta de Anuência da Direção da Escola;

8.2.6 Currículo em PDF gerado pela Plataforma Capes de Educação Básica;

8.2.7 Carta de intenção assinada e digitalizada (ANEXO I).

9 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A homologação das inscrições está condicionada ao preenchimento correto do formulário por parte do(a) candidato(a) e envio da documentação exigida;

9.2 A relação das inscrições homologadas será publicada no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/opportunidades no período estipulado no item 4 deste edital.

10 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

10.1 O processo de seleção dos (as) candidatos(as) será conduzido pelo coordenador institucional e pelos docentes orientadores dos subprojetos do curso/campus para qual o(a) candidato(a) se inscreveu;

10.2 Os membros da Comissão Avaliadora não poderão avaliar propostas de parentes até 3º grau;

10.3 O processo de seleção será constituído pela análise documental, de caráter eliminatório;

10.4 Os(As) candidatos(as) serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os critérios especificados no item acima, por meio de pontuação de 0,0 (zero) a 10 (dez).

10.5 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate: I. Experiência como docente preceptor; II. Maior tempo de experiência na educação básica.

10.6 O candidato poderá ser desclassificado caso não atenda aos requisitos do item 6 deste edital a qualquer momento do processo seletivo ou durante a vigência da bolsa. A desclassificação poderá incorrer na devolução dos valores da bolsa.

10.7 Ao término do processo de seleção, o docente orientador enviará a ata de seleção (ANEXO II) e os respectivos documentos para a Coordenação Institucional, devidamente assinado.

11 DOS RECURSOS E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Os recursos podem ser apresentados pelos participantes do processo seletivo conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

11.2 Somente serão aceitos os recursos apresentados no prazo estabelecido no edital e enviados por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ifsc.edu.br/opportunidades.

11.3 O resultado final será divulgado nos meios de comunicação institucionais (www.ifsc.edu.br/opportunidades) conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

11.4 O resultado deste edital terá validade para o semestre 2023.2, a partir da data de homologação da lista de classificados, podendo ser prorrogado por mais um semestre letivo.

11.5 O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do(a) bolsista, pois está condicionada à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES.

11.6 O recebimento da bolsa pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo está condicionado a, no momento de implantação das bolsas no sistema de gestão da CAPES:

10.6.1 ter currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica;

10.6.2 firmar Termo de Compromisso segundo normas e sistema da CAPES;

10.6.3 ter conta corrente e CPF regular, NÃO devendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança ou tipo “conta fácil” (operação 023) do Banco Caixa Econômica.

Parágrafo único: caso estas condições não sejam cumpridas o(a) candidato(a) estará automaticamente desclassificado(a).

12 DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

12.1 As bolsas podem ser canceladas mediante solicitação fundamentada pela Coordenação de Área do RP do IFSC, em caso de descumprimento deste Edital e/ou das normas vigentes da CAPES;

12.2 O(a) candidato(a) que não cumprir o item 6 estará automaticamente desclassificado, sendo chamado para ocupar a vaga outro candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 A efetivação do pagamento da bolsa é de responsabilidade da Capes.

13.2 Para mais informações, entrar em contato com os Coordenadores de Área dos respectivos câmpus e com a Coordenadora Institucional do RP/IFSC pelo e-mail: rp@ifsc.edu.br.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenação Institucional do PIBID-IFSC.

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Prof. Maurício Gariba Junior

Reitor do IFSC

Autorizado conforme Processo SIPAC nº 23292.020197/2023-65, em 22/06/2023.

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÕES

- ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

A carta de intenções será utilizada no processo de seleção dos(as) candidatos(as), que tem caráter classificatório e eliminatório.

Nesta carta o(a) candidato(a) deverá apresentar as razões pelas quais aspira participar do Programa de Bolsa de Residência Pedagógica - RP/IFSC, considerando sua formação acadêmica, sua atuação na educação básica, a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública.

O texto apresentado deve ser original, digitado diretamente no formulário online e não deve ultrapassar 5000 caracteres com espaço.

- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

I. as expectativas e as motivações apresentadas pelo(a) candidato(a) para atuar no RP, bem como sua atuação na educação básica como professor(a);

II. a disposição e possíveis contribuições do(a) candidato(a) para o desenvolvimento das ações do projeto;

III. clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados.

ANEXO II

ATA DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS RP EDITAL PROEN/DIREN Nº XX/2023

CAMPUS: _____

COORDENADOR(A) DE ÁREA: _____

CANDIDATO(A): _____

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

I. as expectativas e as motivações apresentadas pelo(a) candidato(a) para atuar no RP, bem como sua atuação na educação básica como professor(a);

II. a disposição e possíveis contribuições do(a) candidato(a) para o desenvolvimento das ações do projeto;

III. clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados.

TOTAL (média dos itens acima): _____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO: _____